



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Fl. 840

Processo: 2014-0.036.203-9
Interessado: Cury Construtora e Incorporadora SA
Local: Av. Deputado Cantídio Sampaio, s/n
Contribuinte: INCRA 638.358.011-622-0
Assunto: Certidão de Diretrizes para Desmembramento

Em: 10 / 02 / 2015

M.
JANAINA PACHECO CORTINOVE
Assessora Técnica CAEHIS
SEL/SEC

Em 05 de Fevereiro de 2015, a Comissão de Avaliação de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social – CAEHIS, em sua 175ª Reunião Ordinária, após debates, através de seus representantes, conforme lista de presença, após o relatado na informação da Assessoria Técnica de SEL/SEC, às folhas 837 e 838, conforme votação abaixo entendeu:

1. ACEITAR A INTERFERÊNCIA ENTRE AS FIXAÇÕES "A" DAS CAIXAS D'ÁGUA ISOLADAS, Visto QUE NOS TERMOS DO ITEM 10.5.2 DA LEI Nº 11.224/92 TAL INTERFERÊNCIA NÃO É PERMITIDA ENTRE EDIFICAÇÕES.

2. ACEITAR O CARIMATO DAS CAIXAS D'ÁGUA PROPOSTAS, DEVENDO SER EDITADA UMA RESOLUÇÃO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:
CONSIDERANDO O DISPOSTO NA ALÍNEA "H" DO ITEM IV DO ART. 174 DA LEI Nº 13.885/04
CONSIDERANDO O DISPOSTO NA ALÍNEA "A" DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 1º DO DEC. Nº 59.213/13
RESOLVE:

PARA A CATEGORIA DE USO HIS, SERÁ ADMITIDO PARA AS CAIXAS D'ÁGUA ISOLADAS, CARIMATO DE ALTURA ACIMA DO EXCISO PELA ZONA DE USO, DESDE QUE CUMPRADO TÉCNICAMENTE A NECESSIDADE DA ALTURA PROPOSTA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA;

3. O DISPOSTO NO ART. 380 PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEA "C" DO INCISO II DA LEI Nº 16.050/14 DEVERÁ SER APLICADO NO CASO DE ALTERAÇÃO EM MAIS DE 5% NA TAXA DE OCUPAÇÃO PARA CADA LOTE PROPOSTO. DEVERÃO SER COMPATIBILIZADAS AS DIVERGÊNCIAS NAS TAXAS DE OCUPAÇÃO APRESENTADAS NA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO, FL. 841 E NO PROJETO COMPLETO - LOTE 3, FL. 818.

4. CASO A INTERESSADA OPTÉ PELA ANÁLISE NOS TERMOS DO ART. 380 DA LEI Nº 16.050/14 UMA VEZ QUE A ÁREA ESTÁ INSERIDA NA MACROÁREA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE URBANA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS ÍNDICES ESTABELECIDOS PARA ESTA MACROÁREA QUANTO AO COEFICIENTE MÁXIMO E CARIMATO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 60 DO PDE. NESTA SITUAÇÃO FICA MANTIDA O PRONUNCIAMENTO/REVISÃO 06/2014, QUANTO À APLICAÇÃO DOS DEMAIS ÍNDICES ADOTANDO-SE O QUADRO 04 DO LIVRO II - ANEXO A - LEI Nº 13.885/04 PARA A ZONA DE USO ZM p/US, CONSIDERANDO QUE ESSA ZONA É PREDOMINANTE SOBRE OS LOTES PROPOSTOS DESDE QUE ATENDIDAS AS RESSALVAS 4, 5, 6 E 7 DA CERTIDÃO DE DIRETRIZES Nº 2014/27374-0

SECRETARIA	ACEITO	NÃO ACEITO	ABSTENÇÃO
SEL / PARHIS			
SEL			
SEL			
SEL			
SEHAB			
SEHAB			
COHAB			
SOCIEDADE CIVIL			